



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1545	
02/09/2005	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/339

Rio Grande, 1º de setembro de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 070, que **“INCLUI AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 5.533 DE 19/07/2001, A QUAL TRATA DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA OS EXERCÍCIOS 2002/2005 E NA LEI Nº 5.999 DE 05/10/2004, A QUAL TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005, BEM COMO, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NUM TOTAL DE R\$ 50.000,00”**.

Justifica-se o presente Projeto de Lei tem em vista que, a Política de Assistência Social, ao tratar seu lócus de intervenções, elenca as famílias vulneráveis em razão da pobreza e exclusão como componentes do núcleo-alvo dos serviços sócio-assistenciais. Destaca-se, entre seus princípios referentes a administração e gestão de ações a “centralidade na família para a concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos”, bem como estabelece como objetivo “assegurar que as ações no âmbito da assistência social sejam implementadas tendo a família como seu principal referencial para o desenvolvimento integral dos destinatários”. Entretanto, as visitas domiciliares, de onde retorna-se com informações sobre suas condições de vida, números de membros familiares, etc, são insuficientes para interagir e desenvolver projetos e práticas que promovam efetivamente o atendimento integral a família, constituindo uma lacuna no fazer da assistência social, pois ainda que instrumentalizem, não fornecem dados fundamentais e significativos para a melhor compreensão da complexidade da instituição familiar.

Assim, visando a intensificação do trabalho e possibilidade de conhecer mais principalmente as relações e suas dinâmicas, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) também conhecidos como casas de família, passam a se constituir em uma eficaz alternativa para a supressão das possíveis deficiências dos programas da assistência social.

EXMº SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Esses centros caracterizam-se por se constituir em ação concreta do Programa Integral à Família (PAIF), sendo espaços físicos estrategicamente construídos em áreas de pobreza. Cada "CRAS" terá uma capacidade de atendimento de 300(trezentas) famílias, sendo que o serviço oferecido funciona por meio de uma rede básica de ações articuladas e serviços próximos a sua localização, desenvolvidas, basicamente, por dois assistentes sociais, dois psicólogos e um administrativo. O espaço físico de cada unidade compreende recepção, duas salas reservadas para entrevistas, um salão de reunião com grupos de família e dois banheiros.

O procedimento da equipe técnica envolve, recepção e cadastramento das famílias, levantamento e identificação das necessidades das famílias cadastradas, realização do atendimento sócio-assistencial, encaminhamento para acesso a bens e serviços comunitários, mapeamento e articulação da rede de serviços locais e acompanhamento.

Salienta-se, ainda, que houve aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social para esta transferência de recursos, conforme Resolução em anexo, visto que a construção do CRAS é um dos critérios para habilitação à gestão do SUAS, obedecendo a nova Norma Básica-NOB/SUAS, sendo que o recurso destinado para a construção do Centro de Referência do Idoso seria insuficiente e não haveria tempo para esta construção tendo em vista faltarem apenas 4 meses para o término do exercício.

Sendo o que tínhamos para o momento colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005

INCLUI AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 5.533 DE 19/07/01, A QUAL TRATA DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA OS EXERCÍCIOS 2002/2005 E NA LEI Nº 5.999 DE 05/10/2004, A QUAL TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005, BEM COMO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NUM TOTAL DE R\$ 50.000,00.

Art. 1º – Fica acrescida Ação ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei 5.533 de 19/07/2001 a qual trata do Plano Plurianual do Município para os exercícios 2002/2005 conforme segue:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 0136 – Orientação e Apoio as Famílias

Ação 1: Construção do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

Produto: prédio construído

Unidade: M²

Recurso: próprio

Art. 2º – Fica acrescida Ação ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei 5.999, de 05/10/2004, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para 2005 conforme segue:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 0136 – Orientação e Apoio as Famílias

Ação 1: Construção do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

Produto: prédio construído

Unidade: M²

Recurso: próprio

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social num total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com o que segue

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0136 – Orientação e Apoio as Famílias

Proj. 1.877 – Construção do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00

Art. 4º - Servirá como recurso, ao Crédito autorizado no artigo 3º, anulação de dotação orçamentária de acordo com o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64 conforme segue.

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0137 – Apoio ao Idoso

Proj. 1.513 – Construção do Centro de Convivência do Idoso

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de setembro de 2005.


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

cc.: SMF/UPE/SMCAS/CMRG/PJ/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Assistência Social
Mal. Floriano - 5 - 2º andar - CEP: 96.200.380
Fone: 3233.84.94 233.84.93 - FAX: 3231.6058

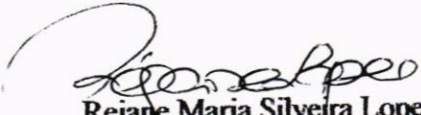
Resolução 15, de 09 de agosto de 2005

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, – Rio Grande, em assembléia geral ordinária, realizada no dia 4 de agosto de 2005, conforma ata nº 68, dentro das competências e das atribuições conferidas pelo artigo 1º da Lei 5070 de 25 de junho de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, resolve:

Artigo 1º- Aprovar a transferência do recurso da construção do centro de convivência do idoso de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a construção do centro de referência da Assistência Social/CRAS.

Artigo 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de agosto de 2005


Rejane Maria Silveira Lopes
Presidente do CMAS



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1545/2005

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGMATA PUE.....

Deliberou a Comissão de () enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de Setembro de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 457/05

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 02 de Setembro de 2005

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de Setembro de 2005.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 131

PROCESSO.....1545/2005

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de 45 de Novembro de 2005

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1545/2005.

Após parecer desta Comissão, sugerimos que a Secretaria dê ciência do presente Processo Legislativo à(s) Comissão (ões) FINANÇAS
.....
para análise dentro de sua competência.

Rio Grande, 26 de SETEMBRO de 2005.


Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 1545/05
Pl. 070/05

Assunto:

Ementa

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande

de 2005


Presidente


Vice-Presidente


Secretário

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

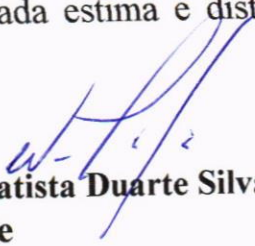
Of. n.º 1153/05
Proc. n.º 1545/05

Rio Grande, 04 de outubro de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 070/05 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Inclui ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 5.533, de 19/07/01, a qual trata do Plano Plurianual do Município para os exercícios 2002/2005 e na Lei nº 5.999 de 05/10/2004, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para 2005, bem como abertura de crédito adicional especial, na Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social, num total de R\$ 50.000,00.

**Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INCLUI AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 5.533 DE 19/07/01, A QUAL TRATA DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA OS EXERCÍCIOS 2002/2005 E NA LEI Nº 5.999 DE 05/10/2004, A QUAL TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005, BEM COMO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NUM TOTAL DE R\$ 50.000,00.

Art. 1º - Fica acrescida Ação ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei 5.533 de 19/07/2001 a qual trata do Plano Plurianual do Município para os exercícios 2002/2005 conforme segue:

12- SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 0136- Orientação e Apoio às Famílias

Ação 1: Construção do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

Produto: prédio construído

Unidade: M2

Recurso:

Art. 2º - Fica acrescida Ação ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei 5.999, de 05/10/2004, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para 2005 conforme segue:

12-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 0136- Orientação e Apoio as Famílias

Ação 1: Construção do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

Produto: prédio construído

Unidade: M2

Recurso: próprio





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social num total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com o que segue:

12-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08-Assistência Social

244- Assistência Comunitária

0136- Orientação e Apoio às Famílias

Proj. 1.877- Construção do Centro de Referência de Assistência da Assistência Social(CRAS)

4.4.90.51.00.00.00- Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00

Art. 4º - Servirá como recurso, ao Crédito autorizado no artigo 3º, anulação de dotação orçamentária de acordo com o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64 conforme segue:

12- SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08- Assistência Social

244- Assistência Comunitária

0137-Apoio ao Idoso

Proj. 1.513- Construção do Centro de Convivência do Idoso

44.90.51.00.00.00- Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.152, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

INCLUI AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 5.533 DE 19/07/01, A QUAL TRATA DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA OS EXERCÍCIOS 2002/2005 E NA LEI Nº 5.999 DE 05/10/2004, A QUAL TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005, BEM COMO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NUM TOTAL DE R\$ 50.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida Ação ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 5.533 de 19/07/2001, a qual trata do Plano Plurianual do Município para os exercícios 2002/2005 conforme segue:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 0136 - Orientação e Apoio às Famílias

Ação 1: Construção do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

Produto: prédio construído

Unidade: M²

Recurso: próprio

Art. 2º - Fica acrescida Ação ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 5.999, de 05/10/2004, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para 2005, conforme segue:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 0136 - Orientação e Apoio às Famílias

Ação 1: Construção do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

Produto: prédio construído

Unidade: M²

Recurso: próprio

Art. 3º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, num total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o que segue

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08 - Assistência Social



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

244 – Assistência Comunitária

0136 – Orientação e Apoio às Famílias

Proj. 1.877 – Construção do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00

Art. 4º - Servirá como recurso, ao Crédito autorizado no art. 3º, anulação de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64 conforme segue:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0137 – Apoio ao Idoso

Proj. 1.513 – Construção do Centro de Convivência do Idoso

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2005.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/UPE/SMCAS/CMRG/PJ/Publicação

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 7750

Data: 03/10/2005

Votação Nominal

Número: 1545/2005

Título: INCLUI ACAO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 5.533/2001 E NA LEI Nº 5.999, BEM COMO

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	PSDB	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM

Resultado

Sim: 7

Não: 0

Abst.: 0

Total: 7

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
Wilson Batista Duarte Silva				